**OFÍCIO/SJC Nº 0196/2019** Em 11 de julho de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Tal proposta consiste na inserção de um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e de mais um representante de entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR, observada a paridade entre poder público e sociedade civil no órgão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera dispositivo da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR é composto de 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, sendo: 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes do Poder Público e 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes da sociedade civil, assim representados:

 I – .............................................................................................

 h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

 II – ............................................................................................

 a) 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo;

...................................................................................................

§ 2º Os 8 (oito) conselheiros titulares e os 8 (oito) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no município e registro no COMCRIAR.

...................................................................................................

§ 5º As 20 (vinte) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as 8 (oito) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitando-se a classificação, serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal